



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

CNPJ nº. 44.229.805/0001-87 - Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro
Cássia dos Coqueiros – SP Cep: 14260-000 – PABX: (16) 3669-1123 / (16) 3669-1201
E-mail: prefeitura@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br

DECRETO Nº 13, DE 20 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a adoção de medidas adicionais, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção a infecção COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações ao setor privado e outras entidades autônomas no âmbito do Município.

Dilma Cunha da Silva, Prefeita Municipal de Cássia dos Coqueiros - SP, no uso de suas atribuições legais e considerando a existência de pandemia **COVID-19** (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde, Decreta:

Artigo 1º - Fica autorizado a adoção de medidas temporárias e emergenciais, no âmbito da Administração direta e indireta, visando a suspensão:

I – de eventos públicos, com aglomeração de pessoas em qualquer número, incluída a programação dos equipamentos culturais públicos, por prazo indeterminado e até novas orientações e recomendações da Organização Mundial da Saúde – OMS, do Ministério da Saúde do Governo Federal e ou da Secretaria de Saúde do Governo do Estado de São Paulo;

II – de aulas no âmbito da Secretaria Municipal da Educação, estabelecendo-se, no período de 18 a 23 de março de 2020, a adoção gradual dessa medida pelos dirigentes da cada unidade de ensino e por prazo indeterminado, que acompanhará, na medida do possível, as diretrizes da Secretaria da Educação do Governo do Estado de São Paulo, visando a adequação do calendário escolar da rede municipal com o da rede estadual de ensino público;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

CNPJ nº. 44.229.805/0001-87 - Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro
Cássia dos Coqueiros – SP Cep: 14260-000 – PABX: (16) 3669-1123 / (16) 3669-1201
E-mail: prefeitura@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br

III – do gozo de férias dos servidores da Secretaria Municipal da Saúde, por prazo indeterminado e até novas diretrizes e recomendações do Ministério da Saúde e ou da Secretaria de Saúde do Governo do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - O cumprimento do disposto no artigo 1º não prejudica nem supre:

I – as medidas que poderão ser determinadas no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde para enfrentamento da pandemia de que trata este decreto e de acordo com as futuras diretrizes e orientações da Organização Mundial da Saúde, do Ministério da Saúde e ou da Secretaria de Saúde do Governo do Estado de São Paulo;

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Saúde, poderá adotar medidas eficazes de controle interno e fiscalização na correta utilização dos materiais de consumo e ou insumos necessários no enfrentamento da pandemia **COVID-19**.

I – A Secretaria Municipal de Saúde, bem como aos dirigentes das unidades de saúde, promoverão a revisão dos protocolos, bem como o reforço na orientação aos servidores da saúde sobre a correta utilização dos equipamentos de proteção individual – EPI, visando a própria segurança e a da coletividade.

II – em caso de descumprimento dos protocolos, por parte de qualquer pessoa ou servidor lotado na Secretaria Municipal de Saúde, o fato deverá ser imediatamente comunicado ao superior direto para a adoção de procedimento administrativo disciplinar.

III – qualquer pessoa que se apresente às unidades de saúde e possua suspeita de infecção **COVID – 19** e não necessite cuidados médicos imediatos, será monitorada pela Secretaria Municipal de Saúde, orientada e advertida sobre a obrigatoriedade de permanecer reclusa em sua residência até a confirmação do diagnóstico, fato esse que deverá ser imediatamente comunicado ao Ministério da Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

CNPJ nº. 44.229.805/0001-87 - Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro
Cássia dos Coqueiros - SP Cep: 14260-000 - PABX: (16) 3669-1123 / (16) 3669-1201
E-mail: prefeitura@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br

IV – qualquer pessoa, vinda de outra localidade para o Município, principalmente daquelas localidades que apresentem casos confirmados de infecção **COVID – 19**, serão advertidas pela Secretaria Municipal de Saúde sobre a necessidade e obrigatoriedade na adoção dos protocolos de prevenção e contenção de transmissão, de acordo com as orientações da Organização Mundial da Saúde e do Ministério da Saúde, em especial, a limitação na locomoção e a permanência em seus lares e residências.

Art. 4º - Fica autorizado aos Secretários Municipais, aos Chefes de Departamento ou Repartições da Municipalidade (com exceção da Secretaria Municipal de Saúde), mediante ato formal e afixado em cada repartição:

I - em seus respectivos âmbitos, a prestação de jornada laboral, mediante teletrabalho, visando a contemplar servidores nas seguintes situações:

- a) idosos na acepção legal do termo, por contar com idade igual ou superior a 60 (sessenta anos);
- b) gestantes;
- c) portadores de doenças respiratórias crônicas, cardiopatias, diabetes, hipertensão ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico.

II – em seus respectivos âmbitos, a prestação de jornada laboral, pelos demais servidores que necessariamente prestarão o serviço de forma presencial:

- a) a possibilidade na redução da jornada de trabalho, **em até, no máximo, de 2 horas diárias;**

Art. 5º - Sempre que possível, de acordo com a realidade de cada setor ou repartição, o atendimento ou a prestação de serviços à população, se dará preferencialmente mediante o emprego de meios virtuais que dispensem o atendimento presencial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

CNPJ nº. 44.229.805/0001-87 - Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro
Cássia dos Coqueiros - SP Cep: 14260-000 - PABX: (16) 3669-1123 / (16) 3669-1201
E-mail: prefeitura@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br

I – fica determinado que o ingresso de pessoas à repartições públicas seja realizado mediante controle de acesso, para se evitar aglomerações.

II - fica terminantemente proibido a interrupção no atendimento ao público, devendo ser adotadas, na medida do possível, formas alternativas de atendimento não presencial.

Art. 6º - Ficam suspensos todos os eventos anteriormente autorizados pela Administração Municipal e, ainda, enquanto perdurar a situação atual de risco à saúde pública, a emissão de novos alvarás, restando cancelados aqueles porventura emitidos.

Artigo 7º - No âmbito de outros órgãos, entidades autônomas, templos e igrejas de qualquer culto, comércio em geral, academias, centros de ginástica, centros de estética, bem como no setor privado, de modo geral, do Município de Cássia dos Coqueiros - SP, fica **recomendada a suspensão** de:

I – aulas, adotada gradualmente, no que couber;

II – eventos em geral com aglomeração de pessoas em qualquer número, que exponham a risco a coletividade e a saúde pública.

Artigo 8º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando totalmente revogado o Decreto nº 12, de 17 de março de 2020.

Cássia dos Coqueiros - SP, 20 de março de 2020



DILMA CUNHA DA SILVA
Prefeita Municipal